



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 064/2014



"Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS, e dá Outras Providências".

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sampaio, por meio eletrônico, mediante provedor de internet, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º – A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O sitio e o conteúdo das publicações *Caput* deste Artigo, deverão ser assinados digitalmente pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º – A Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS substitui qualquer outro meio e Publicação Oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º – Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEMS os seguintes atos:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros Atos Normativos Municipais;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- b) As Publicações Obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente.

Parágrafo Primeiro – Poderão, na forma do §1º e *Caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, serem Publicados no DOEMS outros Atos e Informações.

Parágrafo Segundo – Os atos oficiais que não requeiram publicação integral e obrigatória poderão ser Publicados em resumo, no formato de Extrato, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º - Os Atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO – DOEMS, criado e regulamentado por esta Lei.

Art. 6º – O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS será da seguinte forma:

- a) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devida e obrigatoriamente numeradas;
- b) O calendário das edições, caso necessária alguma Publicação, é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE e do Diário Oficial da União - DOU e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do Interesse Público poderão ser feitas edições extras;
- c) As Pessoas Física e Jurídica poderão acessar as Publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS, sem ônus;

Art. 7º - Os Atos, após serem Publicados no DOEMS, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de Atos deverão constar de nova Publicação.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá escolher órgão de imprensa particular para divulgação dos Atos Municipais, observado os procedimentos de que trata a

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 9º – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – As Publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por afixação no mural do prédio da Prefeitura do Município de Sampaio/TO, de competência da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 10 – As Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO – DOEMS, não serão onerosas para Órgãos e Entidades Públicas, bem como para entidades de classe, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DOEMS para Publicação a quem o produziu.

Art. 11 – Fica criado o site oficial do Município de Sampaio/TO, no endereço: www.sampaio.to.gov.br por meio do qual será Publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO.

Art. 12 – Ao Município de Sampaio/TO reserva-se os Direitos Autorais e de Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO – DOEMS, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13 – Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, a responsabilidade pela Publicação, Periodicidade, Regularidade e Veiculação Eletrônica, cabendo ao titular da Pasta assinar digitalmente o DOEMS.

Parágrafo Único - As atribuições de que trata o *Caput* deste Artigo poderão ser delegadas por Ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio/TO.

Art. 14 – O Poder Executivo, através da Secretaria Administração, Planejamento e Finanças do Município, baixará normas e procedimento para a Operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sampaio/TO - DOEMS, num prazo de 30 (trinta) dias decorridos de sua Publicação.

Art. 15 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 16 – O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Dez (10) Dias do Mês de Março (03) do Ano de Dois Mil e Quatorze (2014).


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -